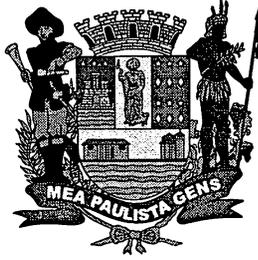


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



23 - Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
06 | 08 | 2007

Secretário

Raimundo Roberto da Silva
Raimundo Roberto da Silva
ROBERTINHO
2º Secretário

PROJETO DE Lei Nº 27/2007-E

DATA DA ENTRADA: 27/07/2007

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de proventos em comissão e dá outras providências

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 06/08/07
Raimundo Roberto da Silva
Raimundo Roberto da Silva
ROBERTINHO
2º Secretário

OBS.: Margem a ser preenchida para observações



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM Nº 29, de 25/07/2007

Sr. Vereador Presidente:

Encaminho para apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão dá outras providências.

A propositura, vale dizer, visa organizar a Imprensa, a Comunicação Social e o Cerimonial da Prefeitura com a criação da Divisão de Imprensa, do Serviço de Comunicação Social e do Cerimonial e da Chefia de Imprensa, todos vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Anoto, ainda, que a estrutura proposta no projeto de lei decorre da necessidade da Prefeitura manter, devidamente organizada, uma unidade administrativa, no caso a Divisão de Imprensa, que dará o adequado suporte junto aos órgãos de imprensa, como jornais e televisão.

Aliás, é sabido que atualmente as áreas de imprensa e de comunicação social têm relevante papel, inclusive na Administração Pública.

Outrossim, para que o impacto financeiro decorrente da criação dos cargos seja diminuído, estão sendo propostas extinções de outros cargos.

Ante a relevância da matéria, requeiro a tramitação da proposição em regime de urgência, aguardando a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Vereador Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque-SP

À DIL
11 providências



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI Nº. 27, de 25/07/2007

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

Dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento base mensal	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Chefe da Divisão de Imprensa	01	GP	2.453,50	40 horas	Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho
Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial	01	GP	1.906,09	40 horas	Ensino médio completo e habilidade em informática
Chefe de Imprensa	01	GP	1.906,09	40 horas	Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 1º - Compete ao ao Chefe da Divisão de Imprensa:

- I – responder pela Chefia da Divisão de Imprensa;
- II – chefiar os servidores lotados na Divisão de Imprensa do Gabinete do Prefeito;
- III – zelar para que as matérias a serem veiculadas na imprensa não violem dispositivos legais e constitucionais;
- IV – respeitar o Código de Ética dos Jornalistas e a Lei de Imprensa;
- V – praticar os demais atos inerentes ao cargo e determinados pelo Prefeito.

§ 2º - Compete ao Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial:

- I – chefiar e responder pelas atividades administrativas e de comunicação interna e externa das unidades da Prefeitura;
- II – elaborar *releases* à imprensa;
- III – chefiar as etapas de organização de cerimoniais e outros eventos da Prefeitura;
- IV – convocar e organizar entrevistas coletivas e individuais solicitadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Assessores e demais servidores municipais.
- V – responder pelo arquivo das matérias publicadas ou veiculadas relacionadas à Prefeitura, bem como do acervo fotografico e de filmagens;
- VI - praticar os demais atos inerentes ao cargo e determinados pelo Prefeito.

§ 3º - Compete ao Chefe de Imprensa:

- I – responder pelas atividades de imprensa;
- II – apurar informações nas diversas unidades da Prefeitura;
- III – redigir *releases* informativos à imprensa;
- IV – redigir comunicados e matérias conforme solicitações das unidades administrativas da Prefeitura;
- V – respeitar o Código de Ética dos Jornalistas e a Lei de Imprensa;
- VI - praticar os demais atos inerentes ao cargo e determinados pelo Prefeito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Assistente de Imprensa, com lotação no Gabinete do Prefeito, e de Chefe da Divisão de Apoio de Saúde – DAP/DS, com lotação no Departamento de Saúde, constantes do Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE,

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº. 27/2007, de 25/07/2007, que dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 25 de julho de 2007.


CARLA ROGERIA AGOSTINHO
Diretora do Departamento de Finanças


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



A
AJ
Dr. Júlio,

Segue impacto financeiro para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, com a criação de cargos de provimentos em comissão no Gabinete do Prefeito:

GP - GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Chefe de Divisão de Imprensa
Nº de cargos: 01
Vcto. base: R\$ 2.453,50

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007 (Ago/Dez)	R\$ 13.289,79	R\$ 2.790,86	R\$ 861,00	R\$ 293,00	R\$ 17.234,65
2008	R\$ 31.895,50	R\$ 6.698,06	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 41.363,16
2009	R\$ 31.895,50	R\$ 6.698,06	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 41.363,16
Total	R\$ 77.080,79	R\$ 16.186,97	R\$ 4.993,80	R\$ 1.699,40	R\$ 99.960,96

custo médio mensal: R\$ 3.446,93

Cargo: CHEFE DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL
Nº de cargos: 1
Vcto. base: R\$ 1.906,09

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007 (Ago/Dez)	R\$ 10.324,65	R\$ 2.168,18	R\$ 861,00	R\$ 293,00	R\$ 13.646,83
2008	R\$ 24.779,17	R\$ 5.203,63	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 32.752,40
2009	R\$ 24.779,17	R\$ 5.203,63	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 32.752,40
Total	R\$ 59.882,99	R\$ 12.575,43	R\$ 4.993,80	R\$ 1.699,40	R\$ 79.151,62

custo médio mensal: R\$ 2.729,37

Cargo: CHEFE DE IMPRENSA
Nº de cargos: 1
Vcto. base: R\$ 1.906,09

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007 (Ago/Dez)	R\$ 10.324,65	R\$ 2.168,18	R\$ 861,00	R\$ 293,00	R\$ 13.646,83
2008	R\$ 24.779,17	R\$ 5.203,63	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 32.752,40
2009	R\$ 24.779,17	R\$ 5.203,63	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 32.752,40
Total	R\$ 59.882,99	R\$ 12.575,43	R\$ 4.993,80	R\$ 1.699,40	R\$ 79.151,62

custo médio mensal: R\$ 2.729,37

TOTALIZAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CUSTOS COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007 (Ago/Dez)	R\$ 33.939,10	R\$ 7.127,21	R\$ 2.583,00	R\$ 879,00	R\$ 44.528,31
2008	R\$ 81.453,84	R\$ 17.105,31	R\$ 6.199,20	R\$ 2.109,60	R\$ 106.867,95
2009	R\$ 81.453,84	R\$ 17.105,31	R\$ 6.199,20	R\$ 2.109,60	R\$ 106.867,95
Total	R\$ 196.846,78	R\$ 41.337,82	R\$ 14.981,40	R\$ 5.098,20	R\$ 258.264,20

Custo médio mensal: R\$ 8.905,66

DRH, 20/07/2007

Norberto de Oliveira
Chefe de Div. de Recursos Humanos
RG 22.121.966



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 03, de 20/01/94
AUTÓGRAFO N.º 2.079, de 28/01/94

LEI N.º 2.208, de 01/02/94

Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências.

José Antônio Sanches Dias,
Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º O regime jurídico único dos servidores municipais de São Roque, incluídos aqueles pertencentes à sua administração direta, autárquica e fundacional pública, é o estatutário, disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque, proibidas novas admissões por outro regime, excetuadas contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma prevista em lei municipal.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, a definição de cargo público, quer de provimento efetivo, quer de provimento em

comissão, é aquela dada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e de emprego a constante da legislação trabalhista.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, consideram-se:

I - estrutura administrativa da Prefeitura aquela dada no Capítulo II, e Anexos I a XI, desta lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II - quadros de pessoal, aqueles descritos no Capítulo III, e organizados segundo Anexos XII e XIII, desta lei, revogando-se qualquer disposição anterior em contrário;

III - plano de carreiras aquele mecanismo de evolução funcional descrito no Capítulo V, e constante sinoticamente do Anexo XIV, desta lei;

IV - tabela dos cargos isolados da Prefeitura, aquela constante do Anexo XV, situados nos níveis hierárquicos respectivos.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO** **ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**

Art. 4º A Prefeitura se organiza por unidades administrativas executivas e de assessoria ou *staff*, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes do organograma geral da Prefeitura, conforme Anexo I, desta lei.

Art. 5º As unidades administrativas da Prefeitura se organizam nos seguintes níveis hierárquicos decrescentes:

I - órgãos de assessoria ou *staff*, e unidades executivas, designados por siglas de duas letras;

II - Departamentos, designados por siglas de duas letras;

III - Divisões, designadas por siglas de três letras;

IV - Serviços, designados por siglas de quatro letras;

V - Setores, designados por siglas de cinco letras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º São as seguintes as unidades administrativas de assessoria ou *staff* da Prefeitura :

I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o *setor de Expediente Administrativo - SEEGP* (alterado pela Lei 2380/97)

~~a) Divisão de Promoção e Assistência Social, DPR, que conta com a unidade subordinada do Serviço Social, SEAS;~~

~~b) Setor de Expediente Administrativo, SEEGP; (Lei 2380/97 de 13/06/97 suprimiu as alíneas "a" e "b" do inciso I)~~

II - Assessoria Jurídica, AJ, constante do Anexo II; (alterado pela Lei 2890/05)

III - Assessoria de Informática, AI, constante do Anexo I;

IV - Encargos Gerais do Município, EG, constante do Anexo I, e

V - Guarda Municipal, GM, constante do Anexo I.

Art. 7º São as seguintes as unidades executivas maiores da Prefeitura :

I - Departamento de Administração, DA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III:

a) Divisão de Recursos Humanos, DRH, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Administração de Pessoal, SADP, e

2) Serviço de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento, SRSD;

b) Divisão de Material, DMA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Compras, SCOM,

2) Serviço de Patrimônio, SPAT;

3) *Serviço de Almoxarifado - SALM* (acrescentado pela Lei 2892/05).

c) Divisão de Encargos Administrativos, DEA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Central de Veículos, SECV;

2) Serviço de Protocolo e Arquivo, SPAR, e

3) Serviço de Zeladoria e Portaria, SZPO, que conta com a unidade subordinada do Setor de Almoxarifado, STALM;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDA;

e) *Divisão de Informática - DAI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *o Serviço de Suporte de Informática - SASI;*

2) *o serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SADS. (acrescentado pela Lei 2892/05)*

II - Departamento de Finanças, DF, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IV:

a) Divisão de Rendas, DRE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Tributação, STRI;

2) Serviço de Cadastro, SCAD, e

3) Serviço de Fiscalização, SFIS;

b) Divisão de Orçamento e Contabilidade, DOC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Contabilidade, SECO;

2) Serviço de Tesouraria, STES, e

3) Serviço de Empenho, SEMP;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDF;

III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo V:

a) Divisão Médica, DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Unidade Central de Saúde, SUCS, e

2) Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;

b) Divisão de Apoio de Saúde, DAP;

c) Divisão de Saúde, DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Saúde Mental, SSAM;

2) Serviço de Odontologia, SISO;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



3) Serviço de Epidemiologia, SEPI, e
4) Serviço de Controle Sanitário,
SCOS;

5) *Serviço de Auditoria e Avaliação,
SCAA; (LEI 2431/98)*

d) Setor de Expediente Administrativo,
SEEDS;

Parágrafo único – Os médicos necessários para a auditoria nos hospitais serão designados por decreto do Prefeito, entre os profissionais municipais, estaduais ou federais que prestam serviços no Departamento de Saúde. (Lei 2431/98)

IV - Departamento de Educação e Cultura, DE, que conta com as seguintes unidades administrativas e de assessorias subordinadas:

a) *Divisão de Ensino Infantil - DEI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Educação Infantil - SEIN*
- 2) *Serviço de Creche - SCRE*

b) *Divisão de Ensino Fundamental - DEF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1- *Serviço de Ensino Fundamental - I ciclo - SENF-I*
- 2- *Serviço de Ensino Fundamental - II ciclo - SENF-II*

c- *Serviço de Expediente Administrativo - SEAD, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1 - *Setor de Registro Acadêmico - STRAC;*
- 2 - *Setor de Recursos Humanos - STRHU;*
- 3- *Setor de Conservação e Manutenção de Próprios - STMAP*

d) *divisão de Alimentação Escolar - DAL, que conta com a unidade subordinada, serviço de Supervisão de Merenda Escolar - SSME;*

e) *Assistencia Técnica Pedagógica - ATP, composta por Assistentes nas áreas Técnicas Educacional, Pedagógica e*

Psicopedagógica. (acrescentado pela Lei 2426 de 29/12/97)

V - Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VII: (acrescentado pela Lei 2957/06)

a) Divisão de Turismo, DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Projetos, SPJE, e
- 2) Serviço de Promoções e Divulgação, SPDI;

b) *Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria - SDAI;*

c) *Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo - SDTR; (lei 2957/06)*

d) Divisão de Esporte e Lazer, DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Esporte, SESP, que conta com a unidade subordinada do Setor de Estádio e Ginásio de Esporte, STEGE, e
- 2) Serviço de Lazer, SLAZ, que conta com a unidade subordinada do Setor de Centro e Lazer, STCEL;

e) *Divisão de Cultura - DCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas*

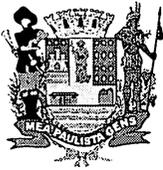
- 1 - *Serviço de Administração e Manutenção da Brasital - SAMB;*
- 2 - *Serviço de Promoções Culturais - SPRO;*
- 3 - *Serviço de Biblioteca - SBIB;*
- 4 - *Serviço das Oficinas Técnicas e Culturais - SOTC*

f) Setor de Expediente Administrativo, SEEDT;

VI - Departamento de Agricultura e Paisagismo, DG, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VIII:

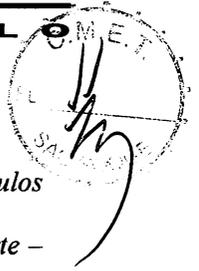
a) *Divisão de Agricultura, DAG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Assistência ao Agricultor, SASG, e*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



2) Serviço de Abastecimento, SABG;

b) Divisão de Paisagismo, DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Arborização Urbana, SAUR, e

2) Serviço de Projetos Paisagismo, SPPA. (alterado pela Lei 2922/05)

VII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IX:

a) Gerência de Divisões - GDO; (acrescentado pela Lei 2957/06)

b) Divisão de Obras, DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas, SEVU;

2) Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações, SEDI, e

3) Serviço de Administração Distrital, SADI;

c) Divisão de Serviços, DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Trânsito, STAN;

2) Serviço de Cemitério, SCEM, e

3) Serviço de Limpeza Pública, SLUP;

d) Divisão de Apoio e Suprimento, DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Máquinas e Caminhão, SMCA;

2) Serviço de Oficina, SOFI;

3) Serviço de Almoxarifado, SAMO, e

4) Serviço de Produção Industrial, SPRI;

e) Setor de Expediente Administrativo, SEEDO;

f) Divisão de Apoio Administrativo - DOA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) o Serviço Administrativo - SADO;

2) o Serviço Operacional de Suporte - SPDO;

3) o Serviço Operacional de Veículos Pesados - SVDO;

4) o Serviço Operacional de Suporte - SSSO (Acrescentado pela Lei 2892/05).

g) Gerência de Serviços - GSO (acrescentado pela Lei 2957/06)

VIII - Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Divisão de Planejamento, DPL, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1) Serviço de Planejamento - SDPL;

b) Divisão de Engenharia - DPE, que conta com as seguintes unidades subordinadas;

1) Serviço de Controle de Obras e Serviços - SDPS;

2) Serviço de Acompanhamento, SDPA, e

3) Serviço de Orçamento, SDPO;

c) Divisão de Meio Ambiente - DPM, que conta com a seguinte unidade subordinada

1) serviço de Meio Ambiente - SDPM;

d) Divisão de Arquitetura e Urbanismo, DPA, que consta com as seguintes unidades subordinadas;

1) Serviço de Cadastro e Desenho Técnico - SDPC;

2) Serviço de Fiscalização - SDPF;

3) Serviço de Controle de Processos - SDPP. (alterado pela Lei 2922/05)

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDP;

IX - Departamento de Transporte Coletivo e Urbano, DC, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo XI:

a) Divisão de Transporte Coletivo, DTC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Operação e Controle, SOPC, e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



2) Serviço de Oficina e Garagem, SOFG;

b) Divisão de Transporte Urbano, DTR, e

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDC.

X - Departamento de Bem-Estar Social - DB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Divisão de Assistência Social - DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Assistentes Sociais - SASS;

2) Serviço de Agentes Sociais - SAGS;

3) Serviço de Triagem - STRI;

b) Divisão de Promoção Social - DPR, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Centros Comunitários - SCCO;

2) Serviço de Obras Sociais - SOBS;

c) Serviço Administrativo - SEAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Setor de Secretaria Geral - SSEGE

2) Setor de Conselhos Municipais - SCOMU

3) Setor de Execuções Penais - SEXPE;

4) Setor de Semi-Profissionalização - SEPRO

(Criados pela Lei 2380/97 de 13/06;97)

CAPÍTULO III DOS QUADROS DE PESSOAL E DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 8º Passa a ser o constante do Anexo XII o quadro dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali

especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV, desta lei.

Art. 9º Passa a ser o constante do Anexo XIII o quadro dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma especificada no Capítulo IV, desta lei.

Art. 10 É o constante do Anexo XV o quadro dos cargos isolados, de provimento efetivo, da Prefeitura, já previstos no Anexo XIII, e não situados no plano de carreiras estabelecido no Capítulo V.

Parágrafo único - Os cargos isolados a que se refere o *caput* são suscetíveis de permitir ao ocupante apenas promoções horizontais, adicionais, acessórios ou vantagens na forma prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 É o constante do Anexo XVI, desta lei, a tabela de vencimentos dos cargos estatutários da Prefeitura.

Art. 12 Ficam alteradas as denominações dos cargos estatutários constantes do Anexo XVII, desta lei.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO, DO DESLIGAMENTO, DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS CESSÕES

Art. 13 O provimento dos cargos criados pelo Anexo XII, desta lei, em comissão, se dará por admissão autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos apenas os requisitos de escolaridade constantes daquele Anexo, quando existentes, observando-se no mais as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.

Art. 14 O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo XIII, se dará:

I - por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - por promoção, na forma desta lei;

III - por enquadramento dos servidores, contratados pela CLT e estabilizados pela Constituição Federal, após aprovação em concurso interno, na forma desta lei.

Parágrafo único - O desligamento, as transferências, as substituições e as cessões de servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, para outros órgãos públicos, será procedida exclusivamente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 15 Passa a ser o constante do Anexo XIV o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura, referente exclusivamente aos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo XIII, desta lei, excluídos aqueles isolados previstos no Anexo XV.

Art. 16 A evolução dos servidores no plano de carreiras se denomina promoção, e depende, para ser exercitada, de:

I - existência de vaga no cargo a ser provido, observadas as quantidades constantes do Anexo XIII;

II - preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos de escolaridade dos cargos a serem providos, conforme constantes do Anexo XIII;

III - do cumprimento de um interstício mínimo de 2 (dois) anos no cargo inferior ao aberto para promoção, conforme os diagramas constantes do Anexo XIV.

Art. 17 No Anexo XIV cada grupo de cargos de mesmo nível hierárquico tem, indicado crescentemente à esquerda, o respectivo nível, variável de 1 (um) a 12 (doze).

Art. 18 No Anexo XIV cada linha contínua, vertical ou horizontal, contendo ângulo reto ou não, acabada em seta, indica a possibilidade de promoção, a qual deixa de existir pela ocorrência de um semicírculo, o qual impede a conversão de direção de uma linha contínua, impedindo a promoção. Estão dispostos em linha contínua apenas os cargos dispostos em carreiras.

Art. 19 Após o enquadramento dos servidores estabilizados, procedida na forma das disposições finais e transitórias desta lei, e após cada nova admissão de servidor pelo modo estabelecido neste Capítulo, as promoções serão processadas por uma Comissão de três membros ocupantes de cargos de *staff* de primeiro nível, ou de Diretores de Departamento, livremente designados e destituíveis pelo Prefeito, com mandato, reconduzível uma vez, de 2 (dois) anos, podendo ser remunerados por participação em órgão de deliberação coletiva, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 Para possibilitar-se promoção, cada vacância de cargo efetivo será comunicada, imediatamente após ocorrer, pela chefia respectiva à Comissão de Promoções, a qual imediatamente passará a examinar, de todos os servidores municipais situados nas linhas de promoção ao cargo vago, os seus prontuários, para atestar se preenchem as condições de escolaridade e interstício, previstas nesta lei como exigências para a promoção. Dentre os candidatos que as preenchem, a Comissão, pela avaliação do mérito dos prontuários, indicará o servidor a ser promovido ao Prefeito, que procederá imediatamente a promoção.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - Em caso de inexistir candidato em condição de ser promovido, a Comissão de Promoções o comunicará ao Prefeito, para abertura de concurso público quando julgado necessário o provimento do cargo vago.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Ficam mantidos, nas mesmas condições ora existentes, os atuais empregos da Prefeitura, regidos pela CLT, ocupados por servidores contratados, quer estabilizados pela Constituição, quer instáveis, observadas as seguintes disposições:

I - os empregados não estáveis não detêm qualquer garantia de permanência no serviço público, precisando submeter-se a concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição Federal, para ingressarem nos cargos estatutários de provimento efetivo constantes do Anexo XIII desta lei, podendo ser inscritos *ex-officio* pela Prefeitura, nos cargos equivalentes aos atuais empregos, tão logo se abra concurso público para preenchimento daqueles cargos;

II - os empregados estabilizados por força do art. 41, da Constituição Federal, ou do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal, poderão ser enquadrados nas vagas dos cargos constantes do Anexo XIII, desta lei, desde que aprovados em concurso interno realizado pela Prefeitura, na forma do disposto no § 1º, do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal. Em caso de reprovação no concurso a que se refere este inciso, permanecerão ocupando os mesmos empregos, observado o disposto no inciso seguinte;

Os servidores celetistas que obtiverem aprovação em um dos concursos previstos nos incisos I e II do artigo 21, da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, terão direito ao recebimento dos adicionais de que trata o artigo 46 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, ou às diferenças existentes entre os percentuais fixados no Estatuto dos Servidores e na Consolidação das Leis do

trabalho conforme o caso (artigo 12 da lei 2249 de 01/09/94)

Os adicionais ou as diferenças dos adicionais serão devidos desde a data da publicação da Lei nº 2.209 de 1º de fevereiro de 1994. (parágrafo único da Lei nº 2249 de 01/09/94).

III - será considerado extinto qualquer emprego, regido pela CLT, da Prefeitura, quer ocupado por servidor estabilizado quer ocupado por servidor instável, bem como os cargos efetivos de Oficial Administrativo, Coordenador Regional de Ensino, Coordenador Regional de EMEI e Encarregado do Setor Administrativo do Pronto Socorro, que venha a vagar a partir da publicação desta lei.

Art. 22 São aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais as formas de vacância dos cargos públicos.

Parágrafo único - Em qualquer caso de cessão de servidores, ou de pagamento de aposentadorias, a lotação dos servidores envolvidos será sempre a unidade administrativa Encargos Gerais do Município, EG.

Art. 23 A proporção entre a maior e a menor remuneração paga a servidor municipal é aquela constante do Anexo XVI, desta lei, considerada a relação entre o maior e o menor vencimento ali constantes.

Art. 24 As atribuições genéricas de todas as unidades administrativas maiores da Prefeitura serão estabelecidas em decreto do Prefeito.

Art. 25 *A descrição das atribuições de cada cargo público será objeto de decreto do Executivo (alterado pela Lei 2851/05)*

Art. 26 O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado ou transformado por esta lei se dará, indelegavelmente, através de portaria do Prefeito.

§ 1º - Todos os servidores serão enquadrados pelo vencimento básico



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



constante desta lei, sobre o qual serão, a partir do enquadramento, calculados ou recalculados os adicionais e as demais vantagens pessoais, incorporadas ou não.

§ 2º - No enquadramento nominal dos servidores deverão ser observadas as situações individuais existentes, corrigindo na melhor medida, dentro das determinações e exigências constitucionais e legais, as distorções funcionais existentes, respeitadas as funções atualmente desempenhadas a cada caso.

Art. 27 Serão os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - o percentual de vagas, dos cargos constantes do Anexo XIII, destinadas a deficientes físicos, bem como a forma de sua admissão;

II - o limite, com relação ao vencimento ou à aposentadoria paga a servidor municipal que venha a falecer, às pensões concedidas pelo Município aos seus dependentes.

Art. 28 Aos servidores ocupantes de empregos celetistas, a serem extintos na vacância na forma prevista nesta Lei, será concedido um abono, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições.

O abono de que trata o artigo 28 da Lei 2208, de 01 de fevereiro de 1994, será concedido aos ocupantes de empregos celetistas, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições, até a extinção de tais empregos na vacância na forma prevista na Lei 2.208/94. (artigo 1º da Lei 2310 de 08/05/96)

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações

próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1994.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.944, de 6 de junho de 1.991, e a Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1.991, e suas posteriores alterações.

José Antônio Sanches Dias
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2.208/94

ANEXO XII



CARGOS EM COMISSÃO

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Chefe de Gabinete (alterado Lei 2890/05)	GP	40	
	01	Assessor Técnico	GP	40	Nível Universitário
	01	Assistente de Imprensa	GP	40	
	01	Chefe da Secretaria da Delegacia do Serviço Militar (Lei 2539/99)	GP	40	
	01	Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Lei 2539/99)	GP	40	1º Grau - Datilografia
	01	Interventor (Lei 2904/05)	GP	40	
	01	Assessor de Informática	AI	40	Nível Universitário na área ou cursando 3º grau e com experiência comprovada em informática (Lei 2249/94)
	01	Inspetor Chefe da Guarda	GM	40	
	03	Assessor Jurídico (Lei 2890/05)	AJ	40	Advogado regularmente inscrito na OAB, reputação ilibada
	01	Chefe da Área Imobiliária do RI (acrescentado pela Lei 2961/06)	CAI/RI/ AJ	40	Inscrição na OAB
	01	Chefe da Área Cadastral do RI (acrescentado pela Lei 2961/06)	CAC/RI /AJ	40	Inscrição na OAB
	01	Chefe da Área Técnico-Jurídica do RI (acrescentado pela Lei 2961/06)	CAJ/RI/ AJ	40	Inscrição na OAB
	01	Chefe da Área de Construção do RI (acrescentado pela Lei 2961/06)	ACO/RI /AJ	40	Engenheiro Civil ou Arquiteto, inscrito no CREA
	01	Chefe da Área de Levantamento Planimétrico do RI (acrescentado pela Lei 2961/06)	ALP/RI/ AJ	40	Topógrafo, Agrimensor, Técnico em agrimensura, inscrito no CREA
	01	Diretor de Departamento (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DB	40	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



01	Chefe de Divisão (Lei 2228/94)	DPR	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SEAS	40	
01	Chefe de Divisão (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DAS	40	
02	Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DPR	40	
01	Diretor de Departamento	DA	40	
01	Chefe de Divisão	DRH	40	
01	Chefe de Divisão	DMA	40	
01	Chefe de Divisão	DEA	40	
01	Chefe de Divisão (Lei 2892/05)	DAI	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SADP	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SRSD	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SCOM	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAT	40	
01	Chefe de Serviço de Almoarifado (Lei 2892/05)	SALM	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SECV	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAR	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SZPO	40	
01	Chefe de Serviço de Suporte de Informática (Lei 2892/05)	SASI	40	
01	Chefe de Serviço de Desenvol. de Sistema (Lei 2892/05)	SADS	40	
01	Chefe de Serviço Operacional (lei 2957/06)	SOPE	40	
01	Diretor de Departamento	DF	40	
01	Chefe de Divisão	DRE	40	
01	Chefe de Serviço Técnico (lei 2978/06)	SCAM	40	
01	Chefe de Divisão	DOC	40	
01	Chefe de Serviço Técnico (lei 2978/06)	STOC	40	
01	Chefe de Serviço Técnico (alterado lei 2978/06)	SCTR	40	
01	Chefe de Serviço Técnico (alterado lei 2978/06)	SCAI	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SFIS	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SECO	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	STES	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SEMP	40	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



01	Chefe de Serviço Administrativo (lei 2978/06)	SCAI		
01	Chefe de Serviço Administrativo (lei 2978/06)	SCAM		
02	Chefe de Serviço Administrativo (lei 2978/06)	SFIS		
01	Diretor de Departamento	DS	40	
01	Chefe de Divisão	DME	40	
01	Chefe de Divisão	DAP	40	
01	Chefe de Divisão	DAS	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SUCS	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SRBS	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SSAM	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SISO	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SEPI	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SCOS	40	
03	Supervisor de enfermagem	DAP	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde (Lei 2431/98)	SCAA	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo da Saúde (acresc. pela lei 2957/06)	SADS	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo de Trans. Saúde (acresc. pela lei 2957/06)	STRS	40	
01	Diretor de Departamento	DE	40	
01	Chefe de Divisão	DAL	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SEIN	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SCRE	40	
01	Supervisor de Merenda	DAL	40	Nível Universitário
01	Chefe de Divisão (Lei 2426/97)	DEI	40	Nível Universitário
02	Supervisor Escolar de Ensino Infantil (lei 2609/00)	DEI	40	Pedagogia com habilitação em adm. escolar
01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)	SEIN	40	Licenciatura
01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)	SCRE	40	Nível Universitário
01	Chefe de Divisão (Lei 2426/97)	DEF	40	Nível Universitário
03	Supervisor Escolar de Ensino Fundamental (lei 2609/00)	DEF	40	Pedagogia com habilitação em adm.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



					escolar
01	Chefe de Serviço Técnico	SENF-I	40	Licenciatura (Lei 2426/97)	
01	Chefe se Serviço Técnico	SENF-II	40	Licenciatura (Lei 2426/97)	
01	Chefe de Serviço administrativo	SEAD	40	2 Grau completo (Lei 2426/97)	
30	Vice Diretor de Escola	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar (Lei 2426/97)	
24	Coordenador Pedagógico (Lei 2609/00)	DEI/DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	
01	Diretor de Departamento	DT	40		
01	Chefe de Serviço (acresc. pela lei 2957/06)	SDAI	40		
01	Chefe de Serviço (acresc. pela lei 2957/06)	SDTR	40		
01	Chefe de Divisão	DTU	40		
01	Chefe de Divisão	DEL	40		
01	Chefe de Divisão (alt. lei 2957/06)	DCU	40		
01	Chefe de Serviço Operacional (alt. lei 2957/06)	SAMB	40		
01	Chefe de Serviço Administrativo (alt. lei 2957/06)	SPRO	40		
01	Chefe de Serviço Técnico (alt. lei 2957/06)	SBIB	40		
01	Chefe de Serviço Técnico (alt. lei 2957/06)	SOTC	40	Nível Universitário (Lei 2426/97)	
01	Chefe de Serviço Técnico	SPJE	40		
01	Chefe de Serviço Técnico	SPDI	40		
01	Chefe de Serviço Técnico	SESP	40		
01	Chefe de Serviço Técnico	SLAZ	40		
01	Diretor de Departamento	DG	40		
01	Chefe de Divisão	DAG	40		
01	Chefe de Divisão	DAB	40		
01	Chefe de Serviço Técnico	SASG	40		
01	Chefe de Serviço Técnico	SPRC	40		
01	Chefe de Serviço Técnico	SICA	40		
01	Chefe de Serviço Técnico	SMES	40		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



01	Diretor de Departamento	DO	40	
01	Gerente de Divisão (acresc. pela lei 2957/06)	GDO	40	
01	Chefe de Divisão	DOB	40	
01	Chefe de Divisão	DSE	40	
01	Chefe de Divisão	DAS	40	
01	Chefe de Divisão (Lei 2892/05)	DOA	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SEVU	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SEDI	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	STAN	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SCEM	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SLUP	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SMPJ	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SMCA	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SPRI	40	
02	Chefe de Serviço Operacional (Lei 2892/05)	SPDO	40	
01	Chefe de Serviço Operacional (Lei 2892/05)	SVDO	40	
01	Chefe de Serviço Operacional (Lei 2892/05)	SSDO	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SOFI	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2892/05)	SADO	40	
04	Supervisor de Limpeza	SLUP	40	
01	Chefe do Serviço de Administração Distrital de Canguera (acrescentado pela Lei 2836/04)	SADI	40	Ensino Fundamental Completo
01	Chefe do Serviço de Administração Distrital de Mailasqui (acrescentado pela Lei 2836/04)	SADI	40	Ensino Fundamental Completo
01	Chefe do Serviço de Administração Distrital de São João Novo (acrescentado pela Lei 2836/04)	SADI	40	Ensino Fund. comp.
01	Gerente de Serviços (acresc. pela Lei 2957/06)	GSO	40	
01	Diretor de Departamento	DP	40	
01	Chefe de Divisão	DPL	40	
01	Chefe de Divisão	DPE	40	
01	Chefe de Divisão	DPA	40	
01	Chefe de Divisão (lei 2957/06)	DPM	40	Curso superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
01	Chefe de Serviço Técnico	SDPC	40	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



01	Chefe de Serviço Técnico	SDPS	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SDPM	40	
01	Chefe de Serviço de Planejamento (lei 2957/06)	SDPL	40	Ens. Médio Comp.
01	Chefe de Serviço de Acompanhamento (lei 2957/06)	SDPA	40	Ens. Médio Comp.
01	Chefe de Serviço de Orçamento(lei 2957/06)	SDPO	40	Ens. Médio Comp.
01	Chefe de Serviço de Fiscalização(lei 2957/06)	SDPF	40	Ens. Médio Comp.
01	Chefe de Serviço de Controle de Processos (lei 2957/06)	SDPP	40	Ens. Médio Comp.
02	Encarregado da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Lei 2539/99)	GP	40	
02	Assistente de Gabinete	GP	40	

PARECER 141/2007



Parecer ao Projeto de Lei 27/2007-E, de 25/07/2007, enviado através da mensagem 29/2007, que "Dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal com o presente projeto de lei, criar e extinguir cargos de provimento em comissão, tudo com a finalidade de organizar a Imprensa, a Comissão Social e o Cerimonial da Prefeitura.

É o relatório.

Nos termos do projeto estão sendo criados 3 cargos de provimento em comissão, os quais seguem acompanhados das descrições das funções.

Ainda, vale consignar, estar o projeto instruído com a Declaração do Ordenador da Despesa acerca da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes dos cargos ora criados, bem como, respectivo impacto orçamentário-financeiro.

O projeto em questão também extingui 2 cargos de provimento em comissão, de modo a diminuir o impacto financeiro decorrente da propositura.



Ainda, a Lei Orgânica do Município, artigo 60, § 3º, dispõe que a iniciativa para criar cargos, funções ou empregos públicos, ou a concessão de vantagens aos servidores é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

O Projeto de Lei em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

Somos, nesse sentido, pelo recebimento do presente projeto de lei, e após o envio à Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Contabilidade.

É o parecer

São Roque, 07 de Maio de 2007.


FABIANA MARSON
Assessora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Parecer nº 115, 02/08/2007

Projeto de Lei nº 27-E, de 27/07/2007, de autoria do Prefeito Municipal.

Relator: Vereador Etelvino Nogueira

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre a Criação e a Extinção de Cargos de provimento em Comissão e dá outras providencias”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2007.


ETÉLVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAIMUNDO ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 012 – 04/05/2007

Projeto de Lei nº 27-E, de 27/07/2007, de autoria do Prefeito Municipal.

Relator : Vereador Raimundo Roberto Silva

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências**”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão de Permanente de Constituição, Justiça e Redação recebendo parecer FAVORÁVEL em ambas e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que o referido Projeto de Lei está em condições de ser aprovado, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 27-E, de 27/07/2007, de autoria do Prefeito Municipal, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.**

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2007.

Raimundo Roberto Silva
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

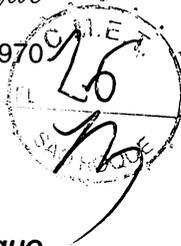
José Antonio de Barros
Presidente

Mauro Antonio de Góes
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 27-E, de 25/07/2007, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alacir Raysel	S
2. Alfredo Fernandes Estrada	S
3. Antonio Marcos C. de Brito	S
4. Armando Anéas Nunes	S
5. Etelvino Nogueira	S
6. Israel Francisco de Oliveira	
7. João Paulo de Oliveira	S
8. José Antonio de Barros	S
9. Mauro Antonio de Góes	S
10. Raimundo Roberto Silva	S
Favoráveis	
Contrários	

/les*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



PROJETO DE LEI Nº 27-E de 27/07/2007 AUTÓGRAFO Nº 2992 de 06/08/2007. L E I Nº

(De autoria do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento base mensal	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Chefe da Divisão de Imprensa	01	GP	2.453,50	40 horas	Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho
Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial	01	GP	1.906,09	40 horas	Ensino médio completo e habilidade em informática
Chefe de Imprensa	01	GP	1.906,09	40 horas	Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho

Recibido
07/08/07
Grmf
Conceição



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



§ 1º - Compete ao ao Chefe da Divisão de Imprensa:

- I – responder pela Chefia da Divisão de Imprensa;
- II – chefiar os servidores lotados na Divisão de Imprensa do Gabinete do Prefeito;
- III – zelar para que as matérias a serem veiculadas na imprensa não violem dispositivos legais e constitucionais;
- IV – respeitar o Código de Ética dos Jornalistas e a Lei de Imprensa;
- V – praticar os demais atos inerentes ao cargo e determinados pelo Prefeito.

§ 2º - Compete ao Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial:

- I – chefiar e responder pelas atividades administrativas e de comunicação interna e externa das unidades da Prefeitura;
- II – elaborar *reeleases* à imprensa;
- III – chefiar as etapas de organização de cerimoniais e outros eventos da Prefeitura;
- IV – convocar e organizar entrevistas coletivas e individuais solicitadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Assessores e demais servidores municipais.
- V – responder pelo arquivo das matérias publicadas ou veiculadas relacionadas à Prefeitura, bem como do acervo fotografico e de filmagens;
- VI - praticar os demais atos inerentes ao cargo e determinados pelo Prefeito.

§ 3º - Compete ao Chefe de Imprensa:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



- I – responder pelas atividades de imprensa;
- II – apurar informações nas diversas unidades da Prefeitura;
- III – redigir *releases* informativos à imprensa;
- IV – redigir comunicados e matérias conforme solicitações das unidades administrativas da Prefeitura;
- V – respeitar o Código de Ética dos Jornalistas e a Lei de Imprensa;
- VI - praticar os demais atos inerentes ao cargo e determinados pelo Prefeito.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Assistente de Imprensa, com lotação no Gabinete do Prefeito, e de Chefe da Divisão de Apoio de Saúde – DAP/DS, com lotação no Departamento de Saúde, constantes do Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

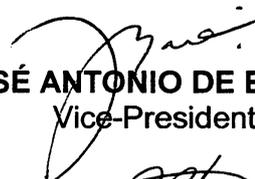
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 06 de Agosto de 2007.

Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária, de 06/08/2007.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Vice-Presidente


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
1º Secretário


RAIMUNDO ROBERTO SILVA
2º Secretário



Publicado no jornal da Economia
no 431 no. B4 dia 10 / 08 / 07